

**DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº XX/2020**

**DE 18 DE JUNHO DE 2020**

**“Dispõe sobre resultado de decisão quanto ao pleito de outorga para aproveitamento hidrelétrico do empreendimento PCH Ervália, nos municípios de Ervália/MG e Guiricema/MG”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199/1999, com redação alterada pela Lei Delegada nº 178/2017, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 47.705/2019, que versa sobre a dependência de aprovação do Comitê de Bacia para a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, bem como a normatização suplementar dada pelos artigos 31 e 32 da Portaria IGAM nº 48/2019;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas,

Considerando o Processo de outorga nº 1868/2010 da SUPRAM-SM, encaminhado ao CBH Pomba e Muriaé, com Parecer Técnico favorável ao deferimento da outorga de direito de uso de recurso hídrico para aproveitamento hidrelétrico do empreendimento PCH Ervália, nos municípios de Ervália/MG e Guiricema/MG.

Considerando a Nota Técnica nº XXX/2020/DIGAI datada de XX/XX/2020 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) que, conforme Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da SUPRAM-SM e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado o pleito de outorga de direito de uso de recurso hídrico para aproveitamento hidrelétrico do empreendimento PCH Ervália, nos municípios de Ervália/MG e Guiricema/MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Guarani, 18 de junho de 2020.